

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

9751 de 16/10/1995

Anexoado c. 22 folhas

Ass. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 767 DE, 1995

Publique-se Inclua-se em
na da por cinco sessões
11 / OUT / 95
(2.65)
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Insera a obrigatoriedade do ensino de noções básicas de consciência tributária no currículo escolar.

FLS. N.º 01
PROC. 9751

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam inseridas no currículo escolar do Estado, abrangendo escolas públicas e particulares, as noções básicas da legislação e consciência tributária para o combate à sonegação.

Artigo 2º - As noções de que trata o artigo anterior, anexadas às matérias ministradas no currículo escolar já existente visam dar aos estudantes, a partir da 3ª. Série do 1º Grau, as informações necessárias à sua formação de cidadão cioso e observador das suas obrigações, postulante dos seus direitos, respeitador das normas vigentes e do papel do Estado na administração dos seus negócios.

Artigo 3º - As noções básicas consistirão, principalmente, em:

I - dar-lhes conhecimento da importância dos tributos e a aplicação dos seus resultados nos objetivos do Estado;

II - informar-lhes da obrigatoriedade dos comerciantes no cumprimento das suas obrigações tributárias.

III - dar-lhes consciência da sua obrigatoriedade na exigência de notas fiscais.

Artigo 4º - Fica a Secretaria da Educação incumbida de inserir esta matéria no currículo escolar das escolas sob a sua responsabilidade direta e fiscalizar a inserção dela nas escolas particulares do Estado.

Artigo 5º - Fica, também, a Secretaria da Educação incumbida de viabilizar o objeto desta lei disciplinando, determinando a carga horária e contratando através de concurso público ou convênio com a Secretaria da Fazenda, os profissionais necessários e devidamente qualificados.

Artigo 6º - À Secretaria da Educação caberá, também, dar atendimento ao Decreto nº 38.368, de 7 de fevereiro de 1994, que instituiu o Programa de Educação Tributária a ser implantado na rede oficial de ensino.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ENTRADA EM MESA EM:
10 OUT 1995 40274

[assinatura]

FLS. N.º	02
PROC.	9351

J U S T I F I C A T I V A

A completa justificativa desta propositura encontra-se nos autos das INDICAÇÕES ns. 1382 e 1505, de 1995, que passam, obrigatoriamente, a fazer parte desta e, cujas cópias seguem anexadas.

Sala das Sessões, em

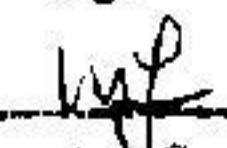

UEBE REZECK

Divisão de Ordenamento Legislativo

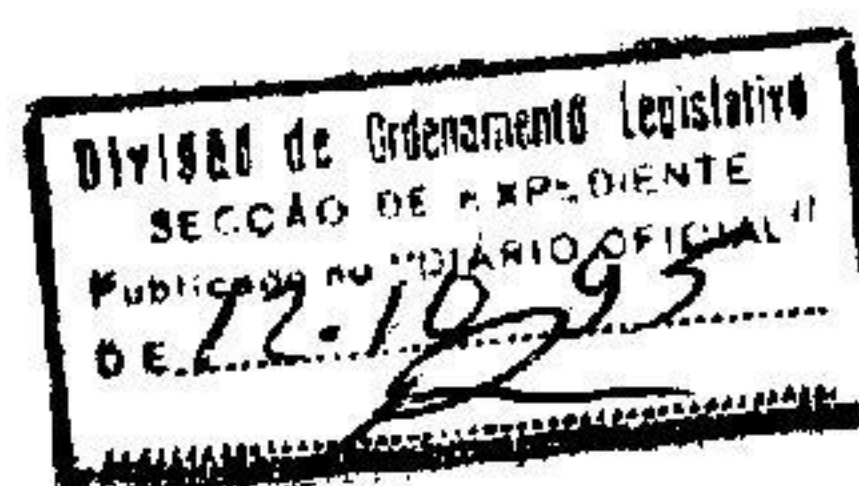
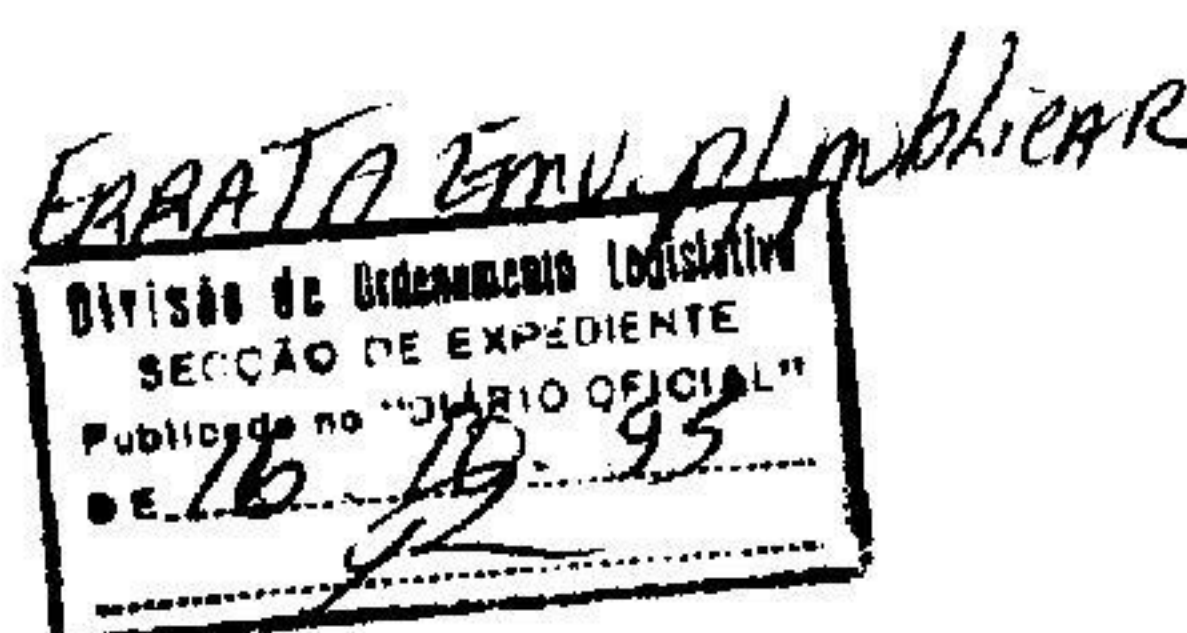
Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 11 / 10 / 1995



Chefe de Seção



767
INDICAÇÃO Nº 1382, DE 1995

FLS. Nº 04
PROC. 9751

PROTÓCOLO
REC. LEGISL.
3485 01/106/1995
Ass. 

Encaminhe-se Arquivo-se
31 Mar 1995
RICARDO HIPOLITO Presidente

FLS. Nº 01
PROC. 3485

ENTREGUE À MESA DO
28368
56

A receita do Estado destinada a provê-lo de toda a infraestrutura necessária para o atendimento dos seus objetivos provém, quase que na sua totalidade, do montante apurado do recolhimento do I.C.M.S. - **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços**, que é o agente gerador de tais recursos.

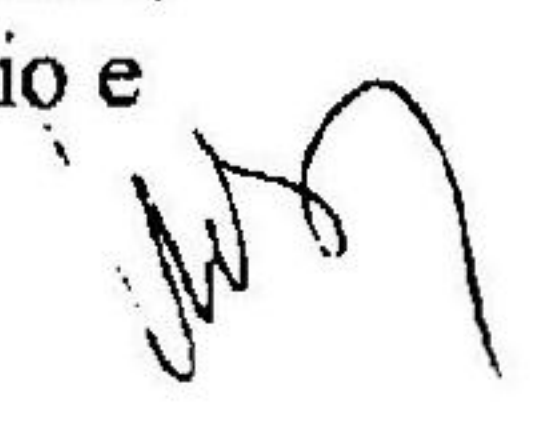
Desnecessário, então, qualquer lucubração a respeito uma vez que a matéria é de domínio público.

O Estado de São Paulo, sobejamente conhecido e reconhecido pela sua exuberante atividade, tem a maior arrecadação de I.C.M.S. do País, arrecadação essa que, lamentavelmente, embora reconhecidamente elevada, não representa o total do que realmente deveria ser arrecadado.

Empresários inescrupulosos, a denominada "economia informal" e uma grande parcela da sociedade, lamentavelmente desinformada, os primeiros sonegando e fraudando de todas as maneiras e os demais alheando-se em detrimento dos próprios interesses, fazem com que a arrecadação do referido imposto, segundo consta, sem cálculos mais aprofundados, limite-se a percentual que reflete apenas a metade.

Não é difícil depararmos-nos com empresários, de todos os quilates, que nos sonegam o necessário comprovante fiscal, assim como é comum encontrarmos cidadãos menos ciosos que não exigem ou que dispensam a emissão de documento tão importante. Da mesma forma, fácil é encontrar-se empresários que quando instados à emissão da nota fiscal irritam-se e destratam seus clientes. Outros, então, barganham supostos descontos e lesam o erário público em conlúio com o consumidor incauto. Estes são os sintomas mais evidentes da falta de fiscalização e da certeza da impunidade; do desinteresse e da falta de informação; da odienda filosofia de "querer levar vantagem em tudo".

É desejável e absolutamente necessário, portanto, o combate rígido e constante aos sonegadores, assim como necessário e



FLS. N.º	05
PROC.	9851

FLS. N.º	02
PROC.	3483

importante é o esclarecimento da população acerca de assunto tão grave e vital à economia do Estado para a consecução dos seus objetivos que resultam, sem dúvidas no bem-estar geral.

O desenvolvimento de uma grande campanha criativa e motivadora, de esclarecimento público e acompanhada de incentivos tais como sorteios, prêmios, brindes e assemelhados, veiculada por todos os meios de comunicação que atinjam todos os recantos do Estado, sem dúvidas motivarão grande parte dos consumidores a exigir o referido comprovante fiscal. Diga-se, entretanto, que não deverá ser uma campanha efêmera. Deverá sim ser um programa duradouro e reiterado para que não se incorra nos erros das campanhas passadas que tiveram grande êxito mas que, pela falta de reiteração, caíram no esquecimento.

Por outro lado, os resultados tanto em percentuais como em números também devem ser divulgados de maneira criativa e interessante, culminando com a demonstração do destino da arrecadação de forma que a população seja motivada a integrar-se num verdadeiro mutirão de proporções inimagináveis cujos resultados beneficiarão a todos.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado, através da Secretaria da Educação deveria impor ao currículo escolar as informações necessárias para que as crianças e os jovens estudantes fossem, aos poucos, de forma didática e interessante assimilando os benefícios gerados pelos impostos, quer seja pela sua geração como pelo seu recolhimento e aplicação em benefício da sociedade como um todo.

Isto posto, na sequência dos objetivos maiores deste Deputado que são alcançar a modernidade oferecendo melhor nível de vida aos seus concidadãos e fortalecer o Estado,

INDICAMOS, nos termos regimentais ao Chefe do Poder Executivo determinar os estudos necessários, em regime de urgência, através da Secretaria da Fazenda, da Secretaria da Educação e demais órgãos da administração estadual, no sentido de que seja implantada campanha elucidativa motivadora e reiterada da necessidade de que toda a sociedade se mobilize na tarefa de exigir o comprovante fiscal, agente gerador de impostos, oferecendo-lhes motivação através de sorteios de brindes,

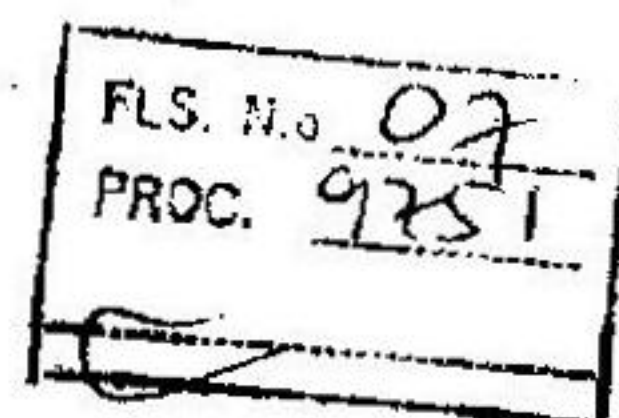


prêmios e assemelhados; da inserção no currículo escolar de informações necessárias ao entendimento da importância da exigência de notas fiscais e dos seus benefícios e programa elucidativo do montante e do destino, tanto da sua arrecadação como, também da diferença auferida e suas vantagens e, finalmente, da implantação de rígida e permanente fiscalização tributária.

Sala das sessões, em


UEBE REZECK

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 31/ 5 /19 95
e
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

Folha N.º

04

Proc. N.º RG

3485/95

São Paulo, 05 de

Setembro

PROTOCOLO
de 1995.

CC-ATL nº

922

06. set 1995
12. set 1995

Senhor 1º Secretário

Ref: Indicação nº 1.382/95

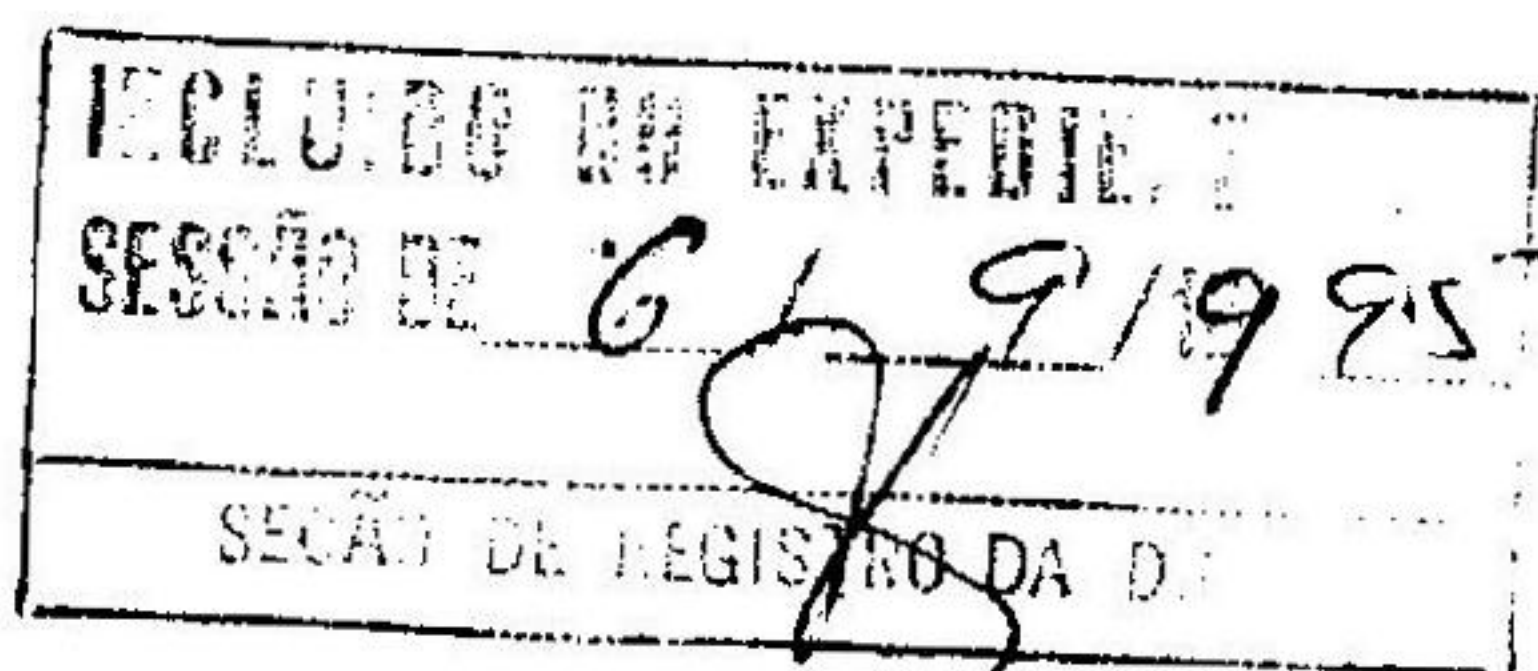
Autoria: Deputado Uebe Rezek

Tenho a honra de encaminhar a essa ilustre Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, a respeito da matéria objeto da Indicação em epígrafe.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Robson Marinho

SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL



A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembléia Legislativa do Estado.

ENTREGUE À MESA EM:

- 6 SET 14 08 55 0369994



Do	Número	Ano	Protocolo
Expediente	2339	95	MAISA LOPES

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA - GG
ASSUNTO : Indicação 1382/95 do deputado Eube Rezeck

Recebido em 1º-8-95

A Indicação nº 1382, de 1995, do nobre deputado Eube Rezeck, recomenda ao Chefe do Poder Executivo determinar em regime de urgência a implantação, por meio das Secretarias de Fazenda e Educação e demais órgãos da administração estadual, de campanha reiterada que motive a sociedade à exigência do comprovante fiscal.

A proposta apresentada envolve sugestões em três linhas de ação:

- realização de sorteios de brindes, prêmios e assemelhados, em um programa duradouro e reiterado;
- inserção no currículo escolar de informações referentes à importância da nota fiscal, ao montante e ao destino dos recursos arrecadados;
- implantação de rígida e permanente fiscalização tributária.

Em relação a cada um desses pontos, temos a informar o que segue.

Esta Diretoria não recomenda a realização de "campanha acompanhada de incentivos tais como sorteios, prêmios, brindes e assemelhados, veiculada por todos os meios de comunicação", pois iniciativas desse tipo envolvem mais aspectos negativos do que positivos. Senão vejamos:

- representam alto custo financeiro para os cofres do Estado;
- estimulam o ganho imediato em detrimento do exercício de deveres e direitos de cidadania (a mentalidade "toma lá, da cá" não contribui para efetiva mudança no comportamento do contribuinte nem do consumidor);
- apresentam resultados quando muito efêmeros e, na verdade, estatisticamente desprezíveis em termos de aumento da arrecadação;
- comprometem a imagem dos agentes governamentais quando de eventuais queixas por telefone sobre não emissão da nota fiscal, uma vez que, por razões legais, essas denúncias geralmente não podem ser atendidas de pronto.

Concordamos, entretanto, com a idéia de uma campanha institucional, de longo prazo, em apoio a um programa já existente do qual falaremos logo a



Do	Número	Ano	Rubrica
Expediente	2339	95	PROTÓCOLO MAISA LOPES RG. 13.05.1201-2 Assistente Social

seguir, que não necessariamente envolva todos os meios de comunicação e que com certeza terá menor custo do que as campanhas com premiação.

Relativamente à inserção do tratamento de aspectos de tributação e cidadania nas atividades curriculares, informamos que:

1. Já existe o Programa de Educação Tributária - PET, criado pela Resolução Conjunta SF-SE 1 de 15-7-92, e regulamentado pelo Decreto 38.368 de 7-2-94, que culminou com sua implantação, no ano passado, em 453 escolas da rede oficial de ensino do Estado de São Paulo. No mês de janeiro do corrente ano o número de inscrições para participação no PET em 1995 era 787 e tínhamos como meta atingir até o início das atividades em campo, previsto para o mês de março, mil escolas.

2. Contudo, surpreendentemente, com a mudança de Governo e talvez em razão da reestruturação por que vem passando a Secretaria de Educação e da greve de professores - com conseqüente necessidade de reposição de aulas, ainda não obtivemos daquela Secretaria, que inicialmente nos informara estar reavaliando o programa, autorização para a retomada do trabalho, de forma que, em nível estadual, o PET até o presente momento continua suspenso.

3. Entre outros inúmeros prejuízos que essa situação acarreta para a administração estadual, encontram-se em estoque, em nosso depósito situado no bairro do Jaguaré, quase 400 mil exemplares de livros didáticos que deveriam estar sendo utilizados por alunos de 3ª a 8ª série desde o mês de março.

4. Parte desse material está agora destinada a distribuição, a partir do mês de agosto, à rede municipal de ensino, em decorrência de Protocolo de Intenções celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado e a Secretaria de Educação do Município de São Paulo, para implantação do PET na esfera municipal. Cabe referir, ainda, que outros municípios têm contatado esta Diretoria, interessados na implantação do programa em suas regiões. As negociações encontram-se em andamento.

Seria interessante, à vista do acima exposto, que o conteúdo do Decreto 38.368/94 fosse transformado em lei estadual, a fim de que as atividades do Programa de Educação Tributária, com base legal, pudessem ser retomadas no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º	10
PROC.	9751

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Folha N.º

07
3485/95

PROTOCOLADO

Do	Número	Ano	Rubrica
Expediente	2339	95	

âmbito da rede estadual de ensino e não mais viessem a sofrer soluções de continuidade.

Quanto a coibir-se a sonegação mediante uma "rígida e permanente fiscalização tributária", medidas importantes vêm sendo adotadas pela Coordenação da Administração Tributária nesse sentido, entre as quais destacamos:

- o sistema de conta corrente de veículo, para controle do IPVA, mediante o qual se obteve, no primeiro semestre deste ano, mais de 180% de aumento na arrecadação desse imposto, em relação ao período correspondente do ano passado;
- a meta de 6% de incremento líquido na arrecadação do ICMS, a ser alcançada até o final de 1995, mediante as ações de fiscalização previstas no Plano de Metas - Operação Consenso Regional e Operação Consenso Multi-Regional - e outras.

Informado, retorna o presente ao CAT-G, com proposta de emissão de resposta ao interessado.

DIPLAT-G, 2 de agosto de 1995.

Heleny
HELENY UCCELLO GAMA
Assistente Fiscal

De acordo.

Sobe ao CAT-G.

DIPLAT-G, 2 de agosto de 1995.

Fogaça
ADEMAR FOGAÇA PEREIRA
Diretor

CAT-G



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º	11
PROC.	9751

Folha N.º

8 08
3485/95

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO GG	2339/95		PROTOCOLO

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Assessoria Técnico-Legislativa)

JULIA
Re. JULIA SILVA
R.G. 8.080.317

Cuida-se, neste processo, da Indicação nº 1382, de 1995, do Deputado Uebe Rezek, no sentido de se implantar companhia elucidativa da necessidade de se exigir o comprovante fiscal.

Às fls. 5/7 consta manifestação do DIPLAT/G, que acolho.

Sobe ao GS, com vista ao Sr. Chefe de Gabinete, com proposta de encaminhamento do presente à Assessoria Técnico-Legislativa.

CAT-G, 4 de agosto de 1995.

CLOVIS PANZARINI

Coordenador da Administração Tributária

Subseção de Controle
Coordenador Adjunto
R.G. 8.086.988

NAAMM/jks

GS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º	12
PROC.	9751

Folha de Informação
Substituída pelo n.º
09

Folha N.º

09

SECRETARIA DA FAZENDA

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo - ATL.	2.339	95	PROTÓCOLO ELEUSA DE AMORIM T.A.A.T. 12.724.734

Indicação nº 1.382/95.

Com a manifestação do DIPLAT, acolhida pelo Senhor Coordenador da Administração Tributária, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, 08 de agosto de 1995.

FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA
Secretário Adjunto

Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

INDICAÇÃO Nº 1505 DE 1995

FLS. N.º 13
PROC. 9451

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3676 de 516 1995
Ass. [assinatura]

Encaminhe-se Arquivo-se
02/06/95
RICARDO F. POLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 3676

O Município de São Paulo, além de sofrer crescimento desordenado sofre, também, com a desorganização administrativa oriunda da falta de critérios de sucessivos governos.

O País como um todo ressen-te-se do constante decréscimo na sua receita fiscal em decorrência das facilidades para a sonegação, da reiterada e reconhecida má-vontade no recolhimento de impostos e da complascência e desinteresse da máquina governamental.

De outro lado, as imigrações oriundas, principalmente dos Estados do norte e nordeste, compostas de pessoas bem intencionadas, porém, quase sempre iludidas com o progresso e as facilidades da grande Capital vêm onerando, sobremaneira, o mercado de trabalho já escasso e oferecendo mão-de-obra cada vez mais desqualificada com consequências desastrosas no que tange não só a marginalidade da sociedade como, também, no que respeita ao sub-emprego ou à atividades nem sempre legais.

Sobre esse trabalho marginal, a revista Veja em sua edição do mês de fevereiro de 1993, elaborou a seguinte matérias que transcrevemos em parte:

"Covas tentou acomodá-los em locais adequados. Jânio soltou o rapa e mandou tirá-los das ruas. Erundina liberou geral. Camelôs, marreteiros, ambulantes, legalizados uns, ilegais a maioria, eles hoje formam uma legião de quase 20.000 pessoas. É um mundo complexo, que tem seus líderes, patrões, empregados e alguns reis que prosperando nesse comércio informal, tornam-se donos de vários barracos. Atualmente vendem toda a sorte de mercadorias, de poções para curar vermes a aparelhos eletrônicos vindos do Paraguai - neste caso, com preços cotados em dólar paralelo do dia. Já não se contentam com áreas de grande circulação popular, como o centro, Santo Amaro ou Lapa. Depois de ocupar a Rua Teodoro Sampaio, aparecem até em áreas nobres, caso da Av. Paulista..... do Santa Ifigênia (viaduto), de uma cabeceira à outra acotovelam-se cerca de 250 vendedores (o shopping West Plaza tem apenas dez lojas a mais). Há de tudo sobre os tabuleiros. Pode-se dizer que o viaduto, batizado de Ponte da Amizade -

CHAVE À MESA 28826
- 100 1308 56

(numa referência à que ilga Fóz do Iguaçu à Ciudad Del Leste, a meca dos muambeiros no Paraguai), é uma síntese do que a maretagem oferece nas calçadas da cidade. O que predomina são os "importados", em geral falsificações. O cearense Pedro Matias de Vasconcelos, 20 anos, vende carrinhos de controle remoto a 160.000 cruzeiros. Ao lado, seu conterrâneo Manoel Soares, 21 anos, oferece rádios toca-fitas a partir de 200.000 cruzeiros. Em outra ponta do viaduto, João Carlos, com um microfone no peito à Silvio Santos, faz de tudo para reunir em torno de si os transeuntes e convencê-los a comprar um envelopinho do "mata-vermes vegetal Artídia".....(grifos nossos).

No meio dessa confusão toda, quem se dá bem são os empreendedores que gozam de plena saúde - física e financeira. Sem capital para investir, os legítimos concessionários acabam alugando o ponto para pessoas sadias explorarem. O ex-representante comercial Ivan Basagle, 41 anos, valeu-se desse estratagema para instalar-se na rendosa esquina das ruas 25 de Março e Carlos Souza Narareth. Na autorização dada pela Prefeitura, a barraca está em nome de Nelson Garcia Alves, deficiente visual. "As pessoas roubavam muito as suas mercadorias, por isso ele resolveu alugar" justifica Ivan. Em um bom dia de vendas, ele fatura 2 milhões de cruzeiros, exatamente o que paga mensalmente a Nelson. Durante o restante do mês, Ivan trabalha para recheiar o próprio bolso, como atravessador do ramo de bijuterias. "Compro a produção de fábricas de fundo de quintal que não conseguem chegar à lojas sem nota fiscal", explica. Ele revende tais artigos no atacado para marreteiros. É uma espécie de camelô dos camelôs. "Atendo gente do Brasil inteiro", gaba-se. Sexta-feira, 29 de janeiro, o mascate Jean Pierre Balzac abastecia-se com quinze dúzias da chupetinha Baby Sauro (o atual must do mercado ambulante) e 24 figas. Gastou na compra 110.000 cruzeiros, que pretendia triplicar entre os romeiros de Aparecida do Norte. (grifos nossos).

Mais esperto ainda, Chen Howen, 27 anos, chinês de Taiwan, construiu um pequeno império em apenas seis anos de Brasil. Casado com brasileira, ele começou vendendo roupas. Farejou logo a "mina de ouro" e migrou rapidinho para o ramo de bijuterias. Hoje mantém uma loja no número 827 da 25 de Março, um entre um punhado de prédios na área que abriga minúsculas fábricas e distribuidoras desse tipo de mercadorias para os comerciantes míldos. Além disso Howen é o que se poderia chamar de um modesto dono de camelô. O Secretário das Administrações Regionais, Ricardo Izar, diz que anda caçando um misterioso camelô que seria dono de vinte bancas. Ninguém sabe quem é. Como Ivan, Howen explora dois pontos cedidos para deficientes na própria 25 de Março e, como um pequeno empresário, paga funcionários para tocá-los. Para fechar o negócio, Howen tratou com um certo João Paulo Filho, espécie de agente imobiliário que faz a ponte entre locadores e locatários de barraquinhas na região. Cobra 2.000 dólares de luvas e um aluguel em torno de dez salários mínimos mensais, ou 12 milhões de cruzeiros. Nada muito pesado. Uma das barraquinhas de

FLS. N.º 15
PROC. 975-1

FLS. N.º 03
PROC. 367-3-

Howen, situada bem em frente ao prédio da sua loja, fatura diariamente perto de 5 milhões de cruzeiros vendendo tiaras, fivelas de cabelo e outros adereços. Ali fica Ronaldo Santos Misael, 21 anos, a quem o patrão paga 1,2 milhão de cruzeiros por mês. (grifos nossos).

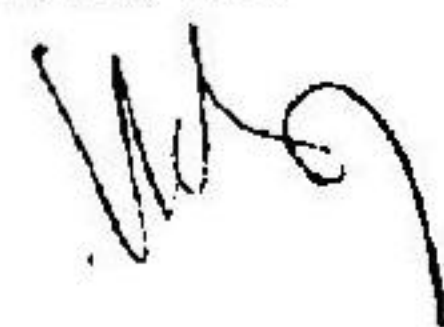
Dos comentários e alusões re revista Veja sobressai-se o assustador número de pessoas que se dedicam à "economia informal" - 20.000, só na Capital. Sobressai-se, também, o fato de serem comercializados todos os tipos de objetos, alguns arvorando-se até em "curandeiros" oferecendo ervas milagrosas que, fatalmente, não farão o efeito desejado e, certamente, oferecerão inúmeros riscos aos consumidores.

Sabe-se, por outro lado, que a "economia informal" não é composta apenas dos camelôs que são a sua extremidade aparente. Por trás desses vendedores ambulantes há uma verdadeira indústria de quinquilharias que iludem o povo e o governo, duplamente, ou seja, são pseudo-indústrias instaladas em "fundos de quintais"; manufaturam matérias-primas de última categoria; oferecem sub-empregos; não observam os limites legais para os turnos de trabalho; não registram os empregados; ignoram as leis trabalhistas; não proporcionam a seguridade social aos seus empregados por não efetuarem os respectivos pagamentos dos encargos sociais; fraudam as empresas fornecedoras de energia e água; repassam as mercadorias sem a emissão da necessária nota fiscal pois não são empresas legalmente constituídas e, finalmente, não recolhem nenhum tipo de imposto, desde o Imposto sobre a Renda, até as simples taxas municipais passando, evidentemente, pelo ICMS.

Por seu lado, os camelôs, também não pagam qualquer tributo. Quando muito e apenas em sendo deficientes físicos, licenciaram-se perante a Prefeitura do Município pagando taxa simbólica. Não emitem notas fiscais pois, a exemplo das pseudo-indústrias, não têm empresa legal nem contabilidade organizada. Lesam, ainda, a previdência social e burlam as leis trabalhistas oferecendo sub-empregos, sem os devidos registros e recolhimentos.

Estima-se que o volume de "negócios" efetuado, diariamente, pela "economia informal" excede os 5 milhões de reais, que gerariam respeitável receita ao Estado na forma do ICMS e ao País como um todo.

Tal volume de "negócios" deve ser estimado, também, na sua forma global considerando-se tudo o que é fraudado e sonegado, desde a "fabricação" dos produtos até a sua venda nas ruas. É inestimável o valor dos recursos envolvidos desde a aquisição de matérias-primas ordinárias, até a venda de mercadorias não menos ordinárias.



Pode-se, entretanto, sem nos entregarmos a cálculos mirabolantes, calcular o imenso prejuízo que é causado à Nação, aos cidadãos cumpridores dos seus deveres e até a saúde dos consumidores de tais produtos, todos absolutamente inaceitáveis.

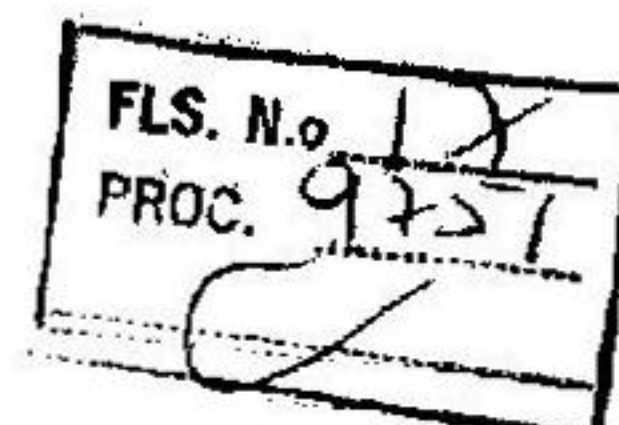
Diante destes fatos incontestáveis e sobejamente conhecidos, estranhamente tolerados, este Deputado cômico das suas responsabilidades perante aos seus concidadãos, em respeito ao mandato que lhe foi conferido e, objetivando, também, oferecer subsídios e efetiva colaboração para com o Estado e dele cobrar providências,

INDICA, nos termos regimentais ao Chefe do Poder Executivo determinar à Secretaria da Fazenda e aos demais órgãos responsáveis os estudos necessários, em regime de urgência, e a efetiva implantação da mais rigorosa fiscalização visando localizar as indústrias clandestinas que proliferam na Capital e no interior do Estado, autuando-as e compelindo-as à sua regularização e conseqüentemente ao pagamento dos tributos a ela inerentes; à Secretaria da Saúde, da mesma forma, a mais rigorosa fiscalização com a sumária apreensão de todos os tipos de ervas, remédios e alimentos irregularmente comercializados; à Eletropaulo e à Sabesp, a mais rigorosa fiscalização para autuar, interditar e processar os eventuais fraudadores; oficiar ao Ministério do Trabalho, à Secretaria da Receita Federal e ao Instituto Nacional da Seguridade Social, pedindo sua integração naquela fiscalização e na adoção das medidas que se fizerem necessárias, assim como informando-os da eventual localização de fraudadores e sonegadores; celebrar convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo para, também, em ação conjunta, procederem a localização, fiscalização, autuação e demais providências cabíveis, a fim de que se possa efetuar verdadeira depuração eliminando-se, por conseguinte, os maus industriais, comerciantes, aventureiros e os lesa-Pátria, como forma de se praticar a verdadeira e necessária justiça social em todos os setores da sociedade e conferir aos Governos Federal, Estadual e Municipal a receita tributária justa e necessária à consecução dos seus objetivos e ao atendimento de todos os compromissos e obrigações governamentais.

Sala das Sessões, em


UEBE REZECK

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 216 / 19 98
CÂMARA DE REGISTRO DA D.O.A.



São Paulo, 12 de junho de 1995

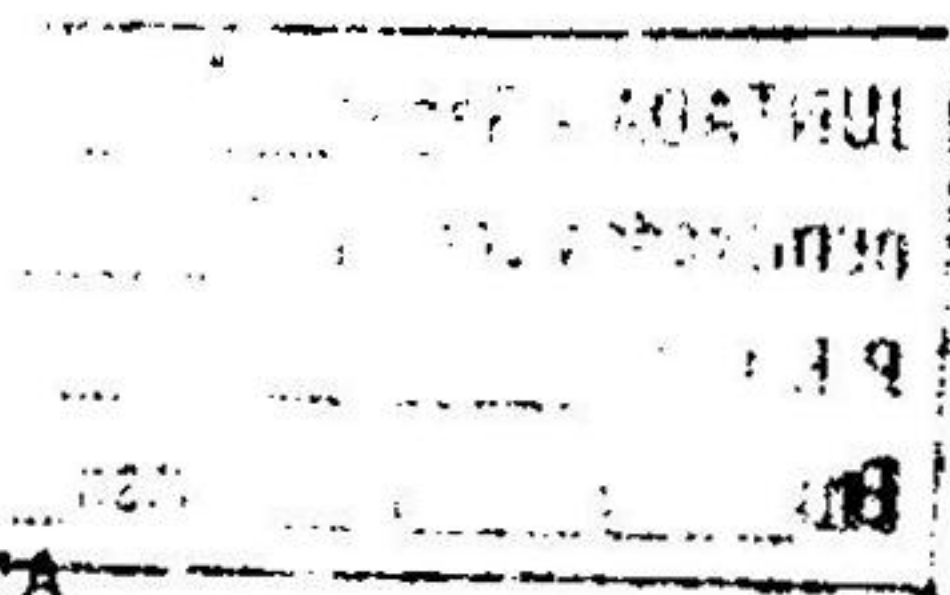
Of. nº 04557

Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Excelência os inclusos avulsos das indicações abaixo relacionadas, apresentadas a esta Assembléia Legislativa: nºs 1505/95 (RGL 3676); 1523/95 (RGL 3874); 1526/95 (RGL 3877); 1528/95 (RGL 3879); 1529/95 (RGL 3880); 1530/95 (RGL 3881); 1531/95 (RGL 3882); 1532/95 (RGL 3883); 1534/95 (RGL 3885); 1535/95 (RGL 3906); 1536/95 (RGL 3907); 1537/95 (RGL 3908); 1540/95 (RGL 3911); 1541/95 (RGL 3912); 1542/95 (RGL 3913); 1543/95 (RGL 3914); 1544/95 (RGL 3915); 1545/95 (RGL 3916); 1546/95 (RGL 3917); 1547/95 (RGL 3918); 1548/95 (RGL 3919); 1549/95 (RGL 3920); 1550/95 (RGL 3921); 1551/95 (RGL 3922); 1552/95 (RGL 3923); 1553/95 (RGL 3924); 1554/95 (RGL 3925); 1555/95 (RGL 3926); 1556/95 (RGL 3927); 1557/95 (RGL 3928); 1558/95 (RGL 3929); 1559/95 (RGL 3930); 1560/95 (RGL 3931); e 1561/95 (RGL 3932).

Atenciosamente,


Deputado LUIZ CARLOS DA SILVA
1º Secretário


Ao Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO ANGARITA
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
CAPITAL

ncb





FLS. N.º	18
PROC.	9251

Folha N.º 06
Proc. N.º RG 3646/95
PROTÓCOLO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, 09 de Setembro de 1995.

CC-ATL nº

1088

Assinatura	
21	85
12.05.95	

Senhor 1º Secretário

Ref: Indicação nº 1.505/95
Autoria: Deputado Uebe Rezeck

Tenho a honra de encaminhar a essa ilustre Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, a respeito da matéria objeto da Indicação em epígrafe.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Robson Marinho

CHIEFE DA CASA CIVIL

AUTOR:

OBJETO

INDICAÇÃO	21	85
-----------	----	----

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembléia Legislativa do Estado.

ENTREGUE À CASA EM:

20 SET 15 11 S 038506

FLS. N.º	19
PROC.	9451

São Paulo, 12 de junho de 1995

Of. nº 04557

Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Excelência os inclusos avulsos das indicações abaixo relacionadas, apresentadas a esta Assembléia Legislativa: nºs 1505/95 (RGL 3676); 1523/95 (RGL 3874); 1526/95 (RGL 3877); 1528/95 (RGL 3879); 1529/95 (RGL 3880); 1530/95 (RGL 3881); 1531/95 (RGL 3882); 1532/95 (RGL 3883); 1534/95 (RGL 3885); 1535/95 (RGL 3906); 1536/95 (RGL 3907); 1537/95 (RGL 3908); 1540/95 (RGL 3911); 1541/95 (RGL 3912); 1542/95 (RGL 3913); 1543/95 (RGL 3914); 1544/95 (RGL 3915); 1545/95 (RGL 3916); 1546/95 (RGL 3917); 1547/95 (RGL 3918); 1548/95 (RGL 3919); 1549/95 (RGL 3920); 1550/95 (RGL 3921); 1551/95 (RGL 3922); 1552/95 (RGL 3923); 1553/95 (RGL 3924); 1554/95 (RGL 3925); 1555/95 (RGL 3926); 1556/95 (RGL 3927); 1557/95 (RGL 3928); 1558/95 (RGL 3929); 1559/95 (RGL 3930); 1560/95 (RGL 3931); e 1561/95 (RGL 3932).

Atenciosamente,


Deputado LUIZ CARLOS DA SILVA
1º Secretário

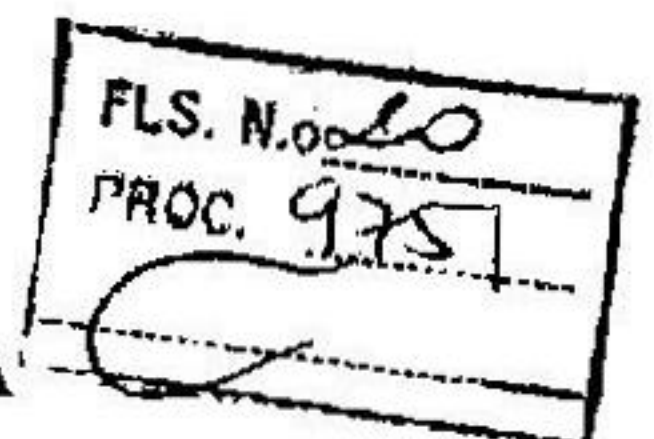
1505/95 - AGATWUI
1523/95 - AGATWUI
1526/95 - AGATWUI
1528/95 - AGATWUI
1529/95 - AGATWUI
1530/95 - AGATWUI
1531/95 - AGATWUI
1532/95 - AGATWUI
1534/95 - AGATWUI
1535/95 - AGATWUI
1536/95 - AGATWUI
1537/95 - AGATWUI
1540/95 - AGATWUI
1541/95 - AGATWUI
1542/95 - AGATWUI
1543/95 - AGATWUI
1544/95 - AGATWUI
1545/95 - AGATWUI
1546/95 - AGATWUI
1547/95 - AGATWUI
1548/95 - AGATWUI
1549/95 - AGATWUI
1550/95 - AGATWUI
1551/95 - AGATWUI
1552/95 - AGATWUI
1553/95 - AGATWUI
1554/95 - AGATWUI
1555/95 - AGATWUI
1556/95 - AGATWUI
1557/95 - AGATWUI
1558/95 - AGATWUI
1559/95 - AGATWUI
1560/95 - AGATWUI
1561/95 - AGATWUI

Ao Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO ANGARITA
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
CAPITAL

ncb



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Folha de Informação
Rubricada sob nº 06

Do PROCESSO GG	Número 2481	Ano 95	Rubrica MARIA FÁTIMA LUSCA VES HASLANIEG GG 10/11/95
-------------------	----------------	-----------	--

4. Assim sendo, propomos que, para estudar o problema e sugerir medidas saneadoras, seja formada uma comissão de alto nível, composta por representantes de todos os segmentos da administração pública federal, estadual e municipal, que, direta ou indiretamente, tenham relação com a questão.

5. Retorna à consideração do CAT/G.
DEAT/G, 15 de agosto de 1995.

Folha N.º 9846/95
Proc. N.º 9846/95
PROTÓCOLO


ROBERTO ANTÔNIO MAZZONETTO
DIRETOR EXECUTIVO

JPC/mf

CAT/G



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º	21
PROC.	9751

Do

Número

Ano

Rubrica

PROCESSO GG

2481

95

JULIANA AUGUSTO DA SILVA
Assessoria de Dados
RG. 13.079.751-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Assessoria Técnico-Legislativa)

Cuida-se, neste processo, da Indicação nº 1505, de 1995, do Deputado Uebe Rezek, no sentido de se combater a sonegação de tributos estaduais.

Com a manifestação da Diretoria Executiva da Administração Tributária, DEAT, de fls. 5/6, que acolho, sobe ao G.S., com vista ao Sr. Chefe de Gabinete, com proposta de encaminhamento à Assessoria Técnico Legislativa.

CAT/G, em 14 de agosto de 1995

CLÓVIS PANZARINI

Coordenador da Administração Tributária

NAAMM/jas

G.S.

Tabajara Acácio de Carvalho
Coordenador Adjunto
RG. 2.096.988



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA

FLS. N.º 22
PROC. 9751

36/6/99

08

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo - ATL.	2.481	95	<i>[assinatura]</i>

Indicação nº 1.505/95.

Com a manifestação da Diretoria Executiva da Administração Tributária, acolhida pelo Senhor Coordenador da Administração Tributária, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, 16 de agosto de 1995.

[assinatura]
FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA
Secretário Adjunto

dos termos do ITEM 3. Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 246^a à 254^a Sessões
(de 17 a 23 de 10 de 1995), não tendo
recebido _____ emendas e _____ substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs _____ a _____.

D. O. L. 24 / outubro / 1995


As Comissões de:
(I) <u>Constituição e Justiça</u>
(II) <u>Educacional</u>
(III) <u>Finanças e Orçamento</u>
<u>27</u> / <u>outubro</u> / <u>1995</u>

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 31 / 10 / 95

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

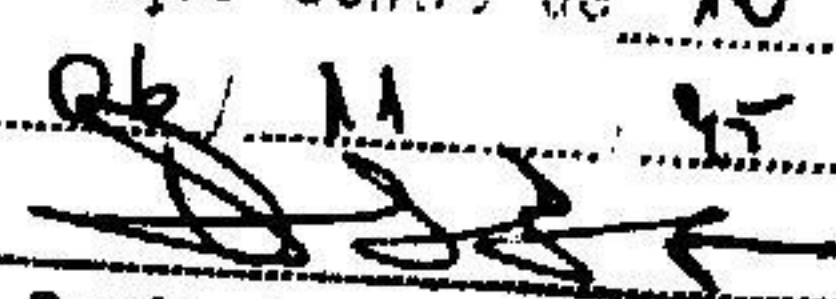
ENTRADA

EM 01 / 11 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Mariano de Sousa
com prazo para devolução dentro de 10 dias

06 / 11 / 95


Presidente

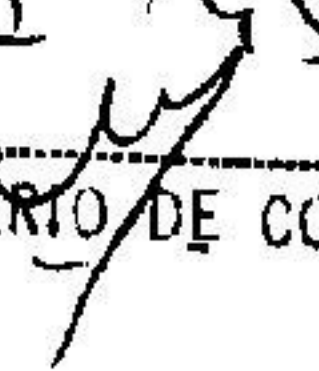
JUNTADA

Segue Juntada Parecer do

Relator: C.C.J.

com 01 fls. numeradas a partir
de 23

S.O. 29 / 11 / 95


SECRETÁRIO DE COMISSÃO